



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 022/91

Data 03/07/91

sem efeitos

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer transferência de Bolsa de Estudo.

O Povo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal de Pinhão, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transferência de bolsa de estudo do ex-aluno do Colégio Agrícola Estadual Arlindo Ribeiro, Paulo Sergio Veiga, para o aluno LUCIANO ANTONIO LAZARECK, com todos os requisitos previstos na Lei 009/91.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de julho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal